



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR  
ESTANISLAU WOLSKI

**LEI MUNICIPAL Nº 2577, DE 12 DE ABRIL DE 2015**

**“Altera a Cláusula Segunda, acrescentando o inciso VI ao Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2554, de 12 de fevereiro de 2016”.**

**PURANCI BARCELOS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Cláusula Segunda do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2554, de 12 de fevereiro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

São obrigações da **PREFEITURA**:

**I-** Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no objeto deste Convênio;

**II-** Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do objeto do Convênio em parceria com a **ENTIDADE**, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto deste convênio;

**III-** Supervisionar, acompanhar e proceder periodicamente qualitativa e quantitativamente as atividades destinadas à **ENTIDADE** em decorrência deste convênio, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;

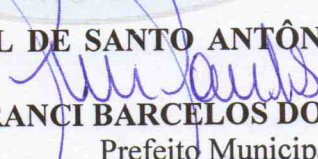
**IV-** Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;

**V-** Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**.

**VI** - ceder um (01) participante do Programa Parceira, conforme previsto no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2116, de 15 de dezembro de 2010, para desempenhar atividade de serviços gerais junto à entidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 12 de abril de 2016.

  
**PURANCI BARCELOS DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**LAUREN RIBEIRO SIMCH**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

*“Santo Antônio das Missões - 50 Anos de vivência, saberes e valores.”*